



Art. 3º Os frutos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Peru, com a seguinte Declaração Adicional:

I - O envio foi inspecionado e encontra-se livre de *Neosilba batesi*.

Art. 4º As partidas de frutos de granadilha serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e, havendo motivos que justifiquem a coleta de amostras, estas serão coletadas e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do Peru será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de frutos de granadilha até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF do Peru deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração da condição fitossanitária nas regiões de produção de frutos de granadilha a ser exportado ao Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA no 16, de 5 de março de 2006, e o que consta do Processo no 21012.001666/2016-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco da Praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas no Município de Curaçá, no Estado da Bahia, com o objetivo de exportação de frutos frescos de cucurbitáceas para países que têm restrições quarentenárias com relação à referida praga.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2017

1. Conforme aprovado na 7ª Reunião Ordinária do CTA de 2015, realizada em 01 de julho de 2015, e na 5ª Reunião Ordinária do CTA de 2017, realizada em 13 de junho de 2017, ficam incluídos os componentes listados abaixo no Anexo VI da Instrução Normativa Conjunta nº 01, 18 de abril de 2013, conforme previsto no parágrafo único do Art. 4º deste mesmo ato normativo.

Nº CAS	COMPONENTE	CLASSE
75-21-8	Oxirane, Ethylene oxide, Epoxyethane	III
103-09-3	Acetic acid, 2-ethylhexyl ester	III
548-62-9	Crystal Violet, Basic Violet 3, p-rosaniline hydrochloride, gentian violet, aniline violet	III
622-45-7	Cyclohexyl acetate	III
3055-96-7	hexaethylene glycol monododecyl ether	III
4129-84-4	Acid violet	III
7631-86-9	Silicon dioxide (crystalline-free forms only)	IV
9004-83-5	Dodecyl Mercaptan, Ethoxylated	III
11117-11-6	Calcium bis(tetrapropylenebenzenesulphonate)	III
55965-84-9	5-chloro-2-methyl-2H-isothiazol-3-one, mixture with 2-methyl-2H-isothiazol-3-one (3:1)	III
61791-12-6	Castor Oil, Ethoxylated	IV
61791-26-2	Amines, Tallow Alkyl, Ethoxylated	IV
63148-52-7	Siloxanes and silicones, di-Me, Me Ph	III
63148-62-9	Silicones And Siloxanes, Dimethyl	IV
63149-62-9	Polydimethylsiloxanes	III
68308-53-2	Soya fatty acids	III
68411-77-8	Lignosulfonic acid calcium-magnesium salt	III
160875-66-1	Poly(oxy-1,2-ethanediyl), .alpha.-(2-propylheptyl)-.omega.-hydroxy-	III
506-87-6	Ammonium carbonate, Carbonic acid, diammonium salt	IV
26545-53-9	dodecylbenzenesulphonic acid, compound with 2,2'-imidethanol (1:1)	III
112-80-1	Oleic acid	III
91078-64-7	Naphthalenesulfonic acids, branched and linear Bu derivatives, sodium salts	III
119724-54-8	2-Propenoic acid, 2-methyl- polymer with alfa.-methyl-.omega.-hydroxypoly(oxy-1,2-ethanediyl) and methyl 2-methyl-2-propenoate, graft	III
159002-21-8	siloxanes and silicones, di-me polymers with silica-1,1,1-trimethyl-n-(trimethylsilyl)silanamine	III
119432-41-6	Poly (oxy-1,2-ethanediyl).alfa.-sulfo-.omega.-2,4,6-tris(1-phenylethyl)phenoxy- ammonium salt.Sulfo-[2,4,6-tris(1-phenylethyl)phenoxy]poly(oxy-1,2-ethanediyl) ammonium salt	III
160875-66-1	Poly(oxy-1,2-ethanediyl), .alpha.-(2-propylheptyl)-.omega.-hydroxy-	III
9003-11-6	Polyethylene-polypropylene glycol	III
79-33-4	L(+)-Lactic acid	III

75-21-8	Ethylene oxide	III
112926-00-8	Silica gel	III
14548-60-8	(benzyloxy)methanol	III
55965-84-9	5-Chloro-2-methyl-3(2H)-isothiazolone with 2-methyl-3(2H)-isothiazolone	III
11138-66-2	Xanthan gum	III
36290-04-7	Sodium salt of polynaphthalene sulphonic acid	III

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 44, item XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, 09/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, resolve:

Nº 750-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALEXANDRE ARRUDA DE PAULA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 14.468 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 751-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MAURO CÉSAR FAGUNDES DA CUNHA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 17.196 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 752-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) PAULO EUSTÁQUIO COIMBRA FONSECA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 12.642 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 753-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LEONARDO FERREIRA DE ARAUJO, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 15.048 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

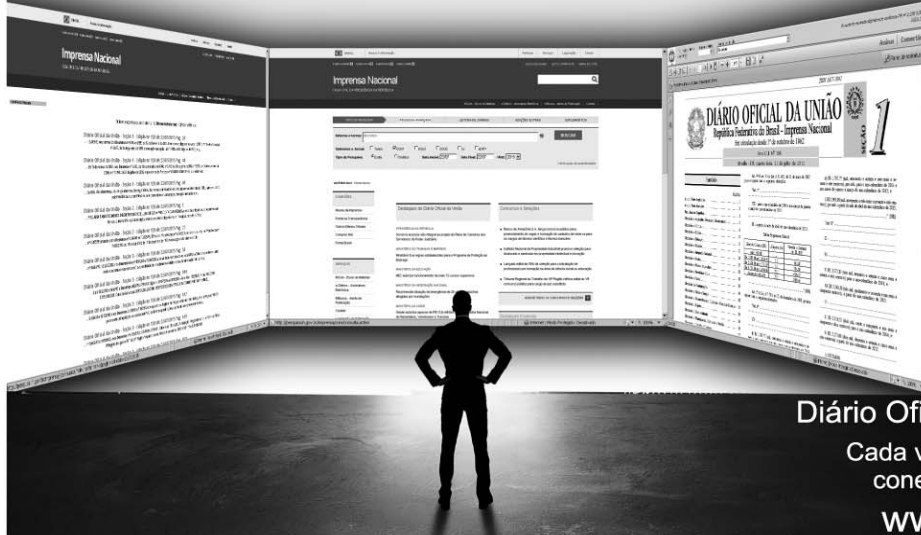
MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

